



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE ALTA

Criado pela Lei Municipal Nº 821/93 de 01/09/1993. CONFORME LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 e Resolução 139/2011 do CONANDA.

Edital n 01/2013

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 821/93 de 01/09/1993, torna público o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar com mandado no período de 01/04/2013 a 10/01/2016, nos termos que constam neste edital e conforme lei nº 12.696, de Julho de 2012.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Alta e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município;

1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus cinco respectivos suplentes;

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral indicada por meio de Resolução pelo CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretários e 2 (dois) Fiscais e dois representantes governamentais que fazem parte do conselho.

2.2.. Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Eleitoral.

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;

- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;

- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

- Publicar a lista dos mesários;
 - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
 - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
 - Receber denúncias contra candidatos;
 - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- 2.5. Não podem atuar como mesários:
- Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
 - As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.
- 2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.
- 2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1 – Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de folha corrida expedida pela comarca de Correia Pinto);
- 3.2 – Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;
- 3.3 – Residir no município de Ponte Alta, comprovando através de conta de luz, água, telefone ou contrato de aluguel autenticado em cartório com data antecedente ao da publicação deste Edital;
- 3.4 - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.5 – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.6 – Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga horária fixa no momento da posse;
- 3.7 – Declaração expedida por entidade pública de reconhecida experiência no trato com crianças e ou adolescentes.
- 3.8 – Ser aprovado em avaliação sobre a legislação da infância e adolescência promovida pelo CMDCA.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 – De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
- 4.2 – São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário).

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - Nos termos do artigo 136, da lei supra mencionada: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6 – DAS VAGAS

São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

Parág. Único - A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7 – DA CARGA HORÁRIA

Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 08h00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta.

Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso através de Platão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos direitos da Criança e do Adolescente.

8 – DA REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município com rendimento de um salário mínimo vigente.

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo **não** configura vínculo empregatício.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

- 9.1. Preenchimento da ficha de inscrição;
- 9.2. Certificado de antecedentes criminais;
- 9.3. Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- 9.4. Cópia do comprovante de residência;
- 9.5. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 9.6. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 9.7. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 9.8. – Comprovante de trabalho prestado a criança e ao adolescente, exceto na função de babá.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. **Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**

10.2. Período: 25/02/2013 á 26/02/2013, no horário de 08:30 ás 17:00 horas.

Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.

É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

10.3. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

2013 CALENDÁRIO

DATAS	PROCEDIMENTOS
21/02/2013	Publicação do Edital
25/02/2013 Á 26/02/2013	Inscrição dos Candidatos
02/03 das 08:00 as 18:00h 06/03 das 19:00 as 22:30h 09/03 das 08:00 as 18:00h	Capacitação
09/03/2013	Prova
11/03/2013	Publicação dos aprovados
12/03/2013	Prazo p/ Recurso
13/03/2013	Publicação dos habilitados
14/03/2013	Cadastro de fiscal por candidato habilitado
15/03/2013	Publicação lista dos candidatos
18/03/2013	Prazo para impugnação de candidaturas
24/03/2013	Eleição
25/03/2013	Publicação do resultado
01/04/2013	Posse

11. DO PROCESSO SELETIVO.

11.1. O processo seletivo constará de três etapas, a saber:

a. 1ª Etapa – Capacitação Oferecida pelo CMDCA, nos dias 02, 06 e 09 de Março conforme tabela item 10, no Colégio São Francisco

b. 2ª Etapa – Prova escrita objetiva e subjetiva (classificatória e eliminatória) no dia 09 de Março de 2013, no horário das 15:00 às 18:00 no Colégio São Francisco.

c. 3ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória)

11.2. A prova escrita constará de 10 questões, sendo 09 (nove) questões objetivas e 01 (uma) questão subjetiva, totalizando 100 (cem) pontos, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

11.3. Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos totais da prova escrita.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA (3ª ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

12.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 24/03/2013, no horário compreendido entre 09:00h às 17:00h, nas dependências da Escola de Educação Básica São Francisco, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores;

12.2. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade;

12.3. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

12.5. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos;

12.6. O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

12.7. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

12.8. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA;

12.9. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

12.10. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

12.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

12.12. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

13. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

13.2. Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

- A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

13.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

14. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em mural da prefeitura municipal de Ponte Alta no dia 25/03/2013 as 14:00 h.

14.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

14.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.

14.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

14.5. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.4. Fazem parte do presente edital o conteúdo programático, locais de realização das provas, cronograma.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

15.6 A publicidade dos atos decorrentes do presente edital se dará através da internet no site <http://www.pontealta.sc.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal de Ponte Alta.

SUMARA BARCELOS RAFAELI
Presidente da Comissão Eleitoral

DAIANA FARIAS HENKEMAIER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente